

STF tem maioria contra incluir empresas do mesmo grupo em execução trabalhista

O Plenário do Supremo Tribunal Federal formou maioria, nesta quinta-feira (7/8), contra a inclusão **na fase de execução de uma condenação trabalhista** de empresas que pertencem ao mesmo grupo econômico do empregador condenado.

Na sessão desta tarde, foram computados dois novos votos, um para cada proposta apresentada no julgamento. O ministro Luiz Fux aderiu à tese do relator, ministro Dias Toffoli, com o acréscimo de sugestões feitas pelo ministro Cristiano Zanin.

Ao registrar seu voto, porém, Fux disse que se reserva o direito de ouvir a proposta de consenso que será apresentada pelo presidente do Supremo, ministro Luís Roberto Barroso, em uma nova sessão.

Seja como for, Fux formou a maioria com Toffoli e Zanin, além dos ministros Nunes Marques, André Mendonça e Flávio Dino. Segundo a tese reajustada, o cumprimento de sentença trabalhista não pode ser promovido contra empresa que não participou da fase de conhecimento do processo. Ou seja, empresas do mesmo grupo econômico **não podem ser incluídas na fase de execução**.

Há, no entanto, exceções. Para Toffoli e Zanin, o redirecionamento da execução trabalhista a terceiro que não participou do processo de conhecimento pode ocorrer em caso de abuso da personalidade jurídica, mesmo na fase de execução.

“A minha divergência fundamental é a impossibilidade de incluir na fase de execução, por qualquer meio, uma empresa que não tenha participado da fase de conhecimento porque o empregado deixou de incluir outras empresas do grupo para acionar aquelas que ele entendeu que deveriam responder pela demanda”, sustentou Zanin em seu voto.

Antes de aderir à posição de Zanin, Toffoli havia entendido que era válida a inclusão, desde que fosse instaurado anteriormente um incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ).

Divergência

O ministro Alexandre de Moraes, também nesta quinta, concordou com a divergência aberta pelo ministro Edson Fachin, para quem é plausível adicionar uma empresa do mesmo grupo econômico na execução.

Segundo Alexandre, a tese apresentada pelo relator da matéria não ficou equilibrada na proteção ao trabalhador e às empresas. “Todas as argumentações são extremamente válidas, mas queria reafirmar minha preocupação com a inversão de que um eventual resultado do julgamento possa fazer.”

“O que mais me preocupa é essa inversão, de penalizarmos o trabalhador desde o início”, comentou Alexandre, que destacou que, de acordo com a tese do relator, cabe ao empregado informar sobre o processo a todas as empresas de um grupo. Segundo ele, a redação dada ao artigo 2º, §2º e §3º, **da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)** pela reforma trabalhista de 2017 é suficiente para sanar a questão.

Conforme o §3º, o grupo econômico não é caracterizado pela “mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes”.

Alexandre reforçou que essa distinção basta e observou que “essas empresas do mesmo grupo econômico, elas têm compliance, diretorias jurídicas que se comunicam, elas devem ter esse cuidado desde o início. Não é uma empresa qualquer, que não tem nada a ver com a outra, não é isso”.

Até o momento, Alexandre foi o único a aderir à tese divergente de Fachin.

Antonio Augusto/STF



Ministros chegaram à maioria na sessão desta quinta-feira do Plenário do STF



Caso concreto

O caso concreto julgado pelo Plenário é o de uma ação de execução trabalhista contra empresas que pertencem a um grupo econômico. O processo de cobrança foi redirecionado para uma concessionária de rodovias, apontada como parte do grupo.

No recurso ao STF, a concessionária alegou que as empresas não são subordinadas ou controladas pela mesma direção, embora tenham sócios e interesses econômicos em comum. Ela também apontou que o Código de Processo Civil proíbe a inclusão de corresponsável na execução sem que haja participação na fase de conhecimento.

RE 1.387.795

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-07/stf-tem-maioria-contraincluir-empresas-do-mesmo-grupo-em-execucao-trabalhista/>